

PROMESSA DE COMPRA E VENDA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Recurso

ap.

REGISTRO DE NASCIMENTO — RETIFICAÇÃO - PRENOME - REQUERENTE CONHECIDA NO MEIO SOCIAL COM O NOME QUE PRETENDE ADOTAR - LEI 6.015/73 - ART. 1.103/CPC

EMENTA

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE , brasileira, menor impúbere, neste ato representada por sua genitora, , brasileira, casada, leiloeira, portadora da Carteira de Identidade n.º e inscrita no CPF/MF sob n.º , residente e domiciliada na rua , n.º , ap. , Estado do , por intermédio de seu procurador abaixo assinado, (procuração anexa), vem com o devido respeito e acatamento diante de V. Exa., com fundamento nos artigos 58 e 109 da Lei n.º 6.015 de 31 de dezembro 1.973 (Lei de Registros Públicos), bem como no artigo 1.103 e seguintes do Código de Processo Civil, promover AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO passando, para tanto, a expender as seguintes razões de fato e de direito: 1. O pai da Requerente, quando do seu nascimento, desatento ao desejo da esposa, que queria prenominá-la , com o que, aliás, tinha concordado, indicou ao cartório, por ocasião do registro, o prenome de O cartório a registrou (certidão em anexo). 2. Na prática, a desatenção do pai não surtiu qualquer efeito, posto que seus familiares, ignorando por completo o prenome registrado, sempre a trataram por Mais que isto, apresentaram-na à sociedade com este prenome. 3. Nos três anos do primeiro grau que cursou, a Requerente foi matriculada com o prenome (documento incluso). 4. Mesmo nas atividades extra curriculares (música e natação), a Requerente encontra-se matriculada com o citado prenome (docs. em anexo). 5. Como se vê, tanto no seio familiar, como diante da sociedade, a menor, já contando com anos de idade, é tratada e se conhece como 6. Atualmente a Requerente está prestes a se matricular na Escola , para o ano letivo de Os genitores da menor vêm sendo compelidos a apresentar a certidão de nascimento, na qual consta o prenome Esta variação entre o prenome empregado e o registrado repercutirá negativamente em relação aos pais, não somente perante a escola, mas também e principalmente perante a própria filha, que com esta tenra idade não assimilaria, sem abalos psíquicos, uma "nova identidade". 7. Não cabe a esta altura, Exa., julgar o comportamento dos pais da Requerente (o genitor, pelo lapso inescusável de trocar o prenome; a genitora de ignorar o fato e sempre chamar a filha pelo prenome que queria). 8. Cabe, isto sim, tentar contornar problemas futuros em relação à menor requerente, única vítima deste imbróglio. 9. Muito embora não haja previsão expressa na lei registraria, os tribunais têm acatado os fundamentos que motivaram o presente pedido, deferindo a retificação do prenome. 9.1 É o que se vê da decisão contida na Revista dos Tribunais n.º 667/156, verbis: "REGISTRO CIVIL - Retificação de prenome - Requerente conhecido no meio social em que vive pelo nome que pretende adotar - Exceção ao princípio legal e geral da imutabilidade - Maior abrangência da regra do art. 58 da Lei 6.015/73. Prenome. Retificação. Nome do conhecimento público. Ainda que o princípio legal e geral seja o da imutabilidade de prenome, que só pode ser modificado na eventualidade de erro gráfico ou de exposição ao ridículo do seu portador, é de se permitir a retificação quando a pessoa é conhecida, no meio social em que vive, pelo nome que pleiteia adotar." 10. A decisão trazida pela Revista dos Tribunais n.º 412/178, proferida na Apelação Cível n.º 178.477, relatada pelo Desembargador Aniceto Aliende, da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo, bem retrata a pretensão ora formulada: "REGISTRO CIVIL - Prenome - Uso de outro diverso do registrado - Retificação - Caso de deferimento. A regra da imutabilidade do prenome destina-se a garantir a permanência daquele com que a pessoa se tornou conhecida no meio social. Se o prenome lançado no registro, por razões respeitáveis, e não de mero

capricho, jamais representou a individualidade do seu portador, a retificação é de ser admitida, sobrepujando as realidades da vida o simples apêgo às exigências formais." (sem grifos no original). 10.1 Do acórdão extraem-se os seguintes trechos: "O apelante sempre foi conhecido com o prenome de Victor [...] O prenome referido é que representa a sua individualidade; e é o que identifica, na esfera de toda das relações sociais. [...] Assim, o prenome de Bernardo, lançado no assento de nascimento, e que

NOTA DA REDAÇÃO

Revista dos Tribunais